

PROJETO DE LEI 01-0556/2004 dos Vereadores Francisco Chagas (PT) e Rubens Calvo (PT)

“Altera a redação do Parágrafo Único da Lei 13.832 de 26 de maio de 2004.”

Art. 1º - Parágrafo Único da Lei 13.832 de 26 de maio de 2004., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, o órgão competente poderá estabelecer parceria com clínicas habilitadas a promover a assistência aos dependentes de álcool e outras drogas.”

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Dezembro de 2004. Às Comissões competentes.”